



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020/SPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.003811/2015-64

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA E O DETRAN/BA, VISANDO
A ATUAÇÃO INTEGRADA
E COOPERAÇÃO NO ESTADO DA
BAHIA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, doravante denominada SPRF-BA, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Rua da Indonésia, nº 1.081 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, CEP:41230-020, doravante denominada **PRF - BA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Senhor(a) Virgílio de Paula Tourinho, CPF nº 555.182.065-34, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744, Iguatemi, Salvador, BA - Brasil - CEP 41.110-700, doravante denominada **DETRAN-BA**, neste ato representada pelo Diretor Geral, Senhor RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA, CPF nº [886.072.755-34](https://cnpj.gov.br/consultas/CPF/88607275534).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 144 da Constituição Federal, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e, ainda, observando, no que couber, o contido no Processo Administrativo SEI nº 08655.003811/2015-64 e, finalmente, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, **considerando:**

- a) a competência do DETRAN para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII, do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- b) a competência da Polícia Rodoviária Federal para realização de patrulhamento ostensivo e adoção de medidas administrativas decorrentes de infrações de trânsito, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos termos do art. 20, do CTB;
- c) a necessidade de atuação conjunta na fiscalização de trânsito nas rodovias e estradas federais, no âmbito do Estado da Bahia;

1.2. Diante da necessidade de conscientização e mudança de comportamento dos usuários das rodovias federais através das campanhas educativas, facilitação do serviço de remoção e guarda de veículos quando necessário, visando a economia de tempo dos agentes de segurança pública quando da realização dos serviços administrativos, possibilitando maior disponibilidade para atividades de policiamento ostensivo e prevenção de acidentes e ilícitos.

1.3. A malha viária da Bahia, bastante extensa, demanda uma cooperação entre os órgãos de forma a trazer mais eficiência na remoção de veículos envolvidos em acidentes ou que fiquem imobilizados sobre as rodovias e estradas federais por motivos diversos. Infelizmente a PRF ainda carece de um efetivo e estrutura maiores capazes de atender as diversas demandas e necessidades da população, demonstrando-se a essencialidade do presente Acordo de Cooperação Técnica.

1.4. Outrossim, faz-se necessário o compartilhamento de dados e informações acerca das estatísticas de acidentes, favorecendo e ampliando os estudos de forma a elaborar campanhas de prevenção e conscientização. Com efeito, patente o interesse público no desenvolvimento de instrumentos que possibilitem a colaboração mútua e a troca de conhecimento e apoio material e logístico objetivando alcançar maior eficiência na consecução do propósito geral de aprimorar a segurança no trânsito. Sendo assim, resta evidenciado que a cooperação entre os entes trará consequências benéficas à sociedade.

1.5. Afora isso, o objeto deste Acordo encontra-se alinhado às diretrizes fixadas no Plano Estratégico da PRF, principalmente no que se refere a contribuir para a segurança do trânsito no Brasil, visando o atingimento de resultados institucionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Na execução do presente **ACORDO**, serão levados em consideração os termos do Plano de Trabalho, que integra o presente processo (Documento SEI nº xxxxx).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações dos Partícipes, além das demais previstas neste **ACORDO**:

3.1.1. Realizar, mediante comunicação prévia, atuação conjunta ou isoladamente, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão ou entidade cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição;

3.1.2. Designar representante para acompanhar e participar, no que couber, de todo o planejamento, coordenação e controle da implantação e execução do objeto do **ACORDO**;

3.1.3. Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste **ACORDO**;

3.1.4. Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente **ACORDO**;

3.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **ACORDO**;

3.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.7. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.8. Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste **ACORDO** e que de alguma

forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;

3.1.9. Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.12. Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste **ACORDO**, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

3.1.13. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula Única. Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **ACORDO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA**

4.1. Compete à SPRF-BA, de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, além das demais previstas neste **ACORDO**:

- a) Desenvolver, em conjunto com o DETRAN/BA, campanhas educativas, com vistas à prevenção de acidentes de trânsito;
- b) Promover a fiscalização conjunta de trânsito nas rodovias e estradas federais, em período ou datas previamente estabelecidas entre as partes;
- c) Realizar o patrulhamento ostensivo nas rodovias e estradas federais do Estado da Bahia, com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, lavrando, quando cabível e no limite de sua competência, autos de infração;
- d) Estabelecer mecanismos em conjunto, visando promover protocolo de "liberação" dos veículos apreendidos pela SPRF/BA, e recolhidos aos pátios credenciados DETRAN/BA. Caberá ao DETRAN/BA a responsabilidade pela cobrança e recolhimento da(s) taxa(s) de Poder de Polícia em favor da Secretaria da Fazenda - SEFAZ-BA.
- e) Citar, na promoção e divulgação das ações do objeto deste Termo, obrigatoriamente, a participação do DETRAN/BA e do Estado da Bahia.
- f) A SPRF-BA disponibilizará acesso a banco de dados próprio, onde conste informações que possam subsidiar o DETRAN/BA em estudos e levantamentos estatísticos no âmbito do trânsito, em atenção ao que preconiza a legislação referente ao RENAEST, a ser administrado pelo Coordenador de Estatística - CEST/DETRAN.

5. **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA**

5.1. Compete ao DETRAN-BA, de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, além das demais previstas neste **ACORDO**:

- a) Exercer a coordenação geral, acompanhar as atividades e estabelecer as diretrizes e estratégias para o sucesso deste Termo de Convênio;
- b) Promover a fiscalização de trânsito, em período ou datas previamente estabelecidas entre as partes, em conjunto com a SPRF/BA, nas rodovias e estradas federais do Estado da Bahia;
- c) Permitir recolher aos pátios credenciados do DETRAN/BA, os veículos apreendidos pela SPRF/BA, permanecendo-os sob a custódia e responsabilidade do DETRAN, até destinação a ser dada pela SPRF/BA ou respectivo leilão, nos trechos das Unidades

Operacionais de Simões Filho, Feira de Santana, Jequié, Senhor do Bonfim, Itabuna, Seabra, Paulo Afonso, Vitória da Conquista, Eunápolis e Barreiras, bem como, nos demais pátios a serem credenciados, próximos aos postos da SPRF/BA;

d) Efetivar, através de campanhas conjuntas, a educação contínua para o trânsito, com o intuito de obter um trânsito seguro e consciente;

e) Realizar, nas ações em conjunto, a remoção direta dos veículos apreendidos ao pátio destinado, em toda a circunscrição de responsabilidade das Unidades Operacionais e a qualquer hora do dia, sem a necessidade de condução aos postos da SPRF/BA;

f) O DETRAN disponibilizará acesso a *web service* próprio, disponibilizando informações específicas, tais como, referente a veículos do Sistema RENAVAM e de condutores do Sistema RENACH, para fins, exclusivamente, de apoio às Operações de Trânsito de competência da PRF com ou sem a participação do DETRAN-BA, além de apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;

g) Orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;

h) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

i) Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo.

j) Disponibilizar à SPRF/BA acesso à base de dados do DETRAN-BA para fins de notificação dos proprietários de veículos que por ventura sejam leiloados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao DETRAN/BA realizar o leilão daqueles veículos automotores procedentes de remoção dos postos da SPRF/BA, aos pátios credenciados pelo DETRAN/BA e mantidos sob sua guarda e responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do **ACORDO**. Ficam designados desde já para comporem as respectivas portarias:

a) Pela SPRF/BA: Chefe do Serviço de Operações - SEOP/BA.

b) Pelo DETRAN/BA: Coordenador da Coordenação de Fiscalização e Operações de Trânsito - CFOT ou Coordenação afim.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula Única.** As ações resultantes do presente Acordo de Cooperação que, porventura, implicarem transferência ou cessão de recursos, aquisição de bens e serviços, doações e outras cessões serão formalizadas por instrumentos jurídicos próprios, observada, as normas sobre desfazimento de bens, de licitação e contratos, dentre outras correlatas, que integrarão este instrumento jurídico para todos os fins legais.

7.3. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo inicial de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula Única. Se a alteração for onerosa a qualquer das Partes, o ônus deverá ser custeado por aquela a quem aproveitar.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

11.2. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

11.4. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.5. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, XX dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da SPRF - BA, bem como no Diário Oficial do Estado, cabendo, nesse último caso, as despesas da publicação sob a responsabilidade do DETRAN - BA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizada.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPEs, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Sub cláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Capital do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ MACHADO RAMALHO JÚNIOR
Superintendente Substituto da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Diretor-Geral do DETRAN-BA



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO RAMALHO JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia substituto(a)**, em 09/11/2020, às 13:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA. Usuário**



Externo, em 16/11/2020, às 18:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28779495** e o código CRC **DE2E0AEC**.

0.1.



Referência: Processo nº 08655.003811/2015-64



SEI nº 28779495



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 13/2020 SPRF-BA.

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Partícipe: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia			CNPJ: 00.394.494/0109-56
Endereço: Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas,			
Cidade: Salvador	UF: Bahia	CEP: 41230-020	DDD/Telefone: (71) 2101-2203/05
Esfera Administrativa: Federal			
Nome do Responsável: Virgílio de Paula Tourinho			
CPF: 555.182.065-34			
Cargo: Policial Rodoviário Federal			Função: Superintendente

Órgão /Entidade Partícipe: DETRAN/BA			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744, Iguatemi			
Cidade: Salvador	UF: Bahia	CEP: 41.110-700.	DDD/Telefone: (71)

Esfera Administrativa: Estadual	
Nome do Responsável: RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA	
CPF: 886.072.755-34	
Cargo: Diretor Geral	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica
Processo nº: 08655.003811/2015-64
Período de Execução: Início: Data de publicação do aditivo do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial. Término: 60 (sessenta) meses após a data da publicação do Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial.
Identificação do Objeto: Promoção de ações voltadas para a educação para o trânsito, no âmbito das rodovias federais do Estado da Bahia, por meio de ações conjuntas entre a SPRF/BA e o DETRAN/BA, e comutar expedientes administrativos a fim de potencializar os serviços prestados pelos órgãos.
Justificativa da Proposição: Necessidade de conscientização e mudança de comportamento dos usuários das rodovias federais através das campanhas educativas, facilitação do serviço de remoção e guarda de veículos quando necessário, visando a economia de tempo dos agentes de segurança pública quando da realização dos serviços administrativos, possibilitando maior disponibilidade para atividades de policiamento ostensivo e prevenção de acidentes e ilícitos.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Diante das peculiaridades das fiscalizações de trânsito nas rodovias federais, que muitas vezes ocorrem em locais de difícil acesso ou longe de perímetros urbanos, dificultando a remoção e guarda de veículos, e diante da necessidade de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, o presente acordo faz-se imprescindível para a obediência às normativas previstas no CTB e demais regulamentos, além de fomentar melhorias da prestação do serviço público.

3.2. Ademais, a fim de melhor promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, o presente acordo demonstra ser necessário para a consecução do mister educativo, capaz de promover a conscientização dos usuários de rodovias federais e tornar o trânsito mais seguro.

3.3. A malha viária da Bahia, bastante extensa, demanda uma cooperação entre os órgãos de forma a trazer mais eficiência na remoção de veículos envolvidos em acidentes ou que fiquem imobilizados sobre as rodovias e estradas federais por motivos diversos. Infelizmente a PRF ainda carece de um efetivo e estrutura maiores capazes de atender as diversas demandas e necessidades da população, demonstrando-se a essencialidade da manutenção do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4. ABRANGÊNCIA

Trechos das rodovias federais correspondentes às Delegacias da Polícia Rodoviária Federal na Bahia e unidades operacionais filiadas: Simões Filho, Feira de Santana, Jequié, Senhor do Bonfim, Itabuna, Seabra, Paulo Afonso, Vitória da Conquista, Eunápolis e Barreiras.

Os veículos e pessoas que circulem pelas estradas e rodovias federais do em todo o território do estado da Bahia estão abrangidos pelo acordo de cooperação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme estabelece o artigo 144 da Constituição Federal a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cabendo à Polícia Rodoviária Federal, por força do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, dentre outras atribuições, realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

5.2. Noutro giro, cabe ao ente estadual cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, além de também promover a conscientização da população através de campanhas educativas, prevenindo condutas perigosas ao volante e acidentes, além de garantir a mobilidade.

5.3. Neste diapasão, a colaboração entre as diversas esferas da administração pública objetivando a melhoria da eficácia e eficiência da prestação da segurança no trânsito é mais que salutar. Por tal motivo, o Acordo em questão, ao estabelecer entre a União, representada pela Polícia Rodoviária Federal, e o Estado, representado pelo DETRAN/BA, meios de cooperarem para a melhoria das condições de ambos os partícipes para cumprirem com suas missões é de grande utilidade pública.

5.4. É necessário, inclusive, advertir para a extrema importância da continuidade do Convênio com o DETRAN-BA, uma vez que os pátios terceirizados não alcançam toda a extensão da circunscrição da maioria das UOP's e, além disso, pode ser verificado um hiato entre uma contratação e outra dos pátios terceirizados. Sendo assim, o mencionado instrumento tem sido de grande valia para que a Polícia Rodoviária Federal na Bahia continue prestando seus serviços com excelência.

5.5. Com efeito, patente o interesse público no desenvolvimento de instrumentos que possibilitem a colaboração mútua e a troca de conhecimento e apoio material e logístico objetivando alcançar maior eficiência na consecução do propósito geral de aprimorar a segurança no trânsito e prevenção de acidentes. Sendo assim, resta evidenciado que a cooperação entre os entes trará consequências benéficas à sociedade.

5.6. Afora isso, o objeto deste Acordo encontra-se alinhado às diretrizes fixadas no Plano Estratégico da PRF, principalmente no que se a refere a contribuir para a segurança do trânsito no Brasil, visando o atingimento de resultados institucionais.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

- 6.1. Promover ações voltadas para a educação para o trânsito, no âmbito das rodovias federais do Estado da Bahia, por meio de ações conjuntas entre a SPRF/BA e o DETRAN/BA, e comutar expedientes administrativos a fim de potencializar os serviços prestados pelos órgãos.
- 6.2. Comutar praxes administrativas para o melhor desenvolvimento das atividades de ambos os órgãos;
- 6.3. Educar para o trânsito os usuários das rodovias federais, bem como comunidades circunvizinhas a essas;
- 6.4. Desenvolver programas e expertises voltados para a educação para o trânsito.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A unidade responsável pelo acompanhamento, supervisão e controle do presente Acordo, no âmbito da SPRF-BA, é o Serviço de Operações (SEOP/BA), na pessoa do Chefe do Serviço.
- 7.2. A unidade responsável pelo acompanhamento, supervisão e controle do presente Acordo, no âmbito do DETRAN-BA, é a Coordenação de Fiscalização e Operações de Trânsito - CFOT ou Coordenação afim, na pessoa do Coordenador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 8.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica cabe ao DETRAN/BA:
 - 8.1.1. Exercer a coordenação geral, acompanhar as atividades e estabelecer as diretrizes e estratégias para o sucesso deste Termo de Convênio;
 - 8.1.2. Promover a fiscalização de trânsito, em período ou datas previamente estabelecidas entre as partes, em conjunto com a SPRF/BA, nas rodovias e estradas federais do Estado da Bahia;
 - 8.1.3. Permitir recolher aos pátios credenciados do DETRAN/BA, os veículos apreendidos pela SPRF/BA, permanecendo-os sob a custódia e responsabilidade do DETRAN, até destinação a ser dada pela SPRF/BA ou respectivo leilão, nos trechos das Unidades Operacionais de Simões Filho, Feira de Santana, Jequié, Senhor do Bonfim, Itabuna, Seabra, Paulo Afonso, Vitória da Conquista, Eunápolis e Barreiras, bem como, nos demais pátios a serem credenciados, próximos aos postos da SPRF/BA;
 - 8.1.4. Efetivar, através de campanhas conjuntas, a educação contínua para o trânsito, com o intuito de obter um trânsito seguro e consciente;
 - 8.1.5. Realizar, nas ações em conjunto, a remoção direta dos veículos apreendidos ao pátio destinado, em toda a circunscrição de responsabilidade das Unidades Operacionais e a qualquer hora do dia, sem a necessidade de condução aos postos da SPRF/BA;
 - 8.1.6. O DETRAN disponibilizará acesso a web service próprio, disponibilizando informações específicas, tais como, referente a veículos do Sistema RENAVAL e de condutores do Sistema RENACH, para fins, exclusivamente, de apoio às Operações de Trânsito de competência da PRF com ou sem a participação do DETRAN-BA, além de apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;
 - 8.1.7. Orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;
 - 8.1.8. Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
 - 8.1.9. Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo.

8.1.10. Disponibilizar à SPRF/BA acesso à base de dados do DETRAN-BA para fins de notificação dos proprietários de veículos que por ventura sejam leiloados.

8.1.11. PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao DETRAN/BA realizar o leilão daqueles veículos automotores procedentes de remoção dos postos da SPRF/BA, aos pátios credenciados pelo DETRAN/BA e mantidos sob sua guarda e responsabilidade.

8.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica caberá à SPRF/BA:

8.2.1. Desenvolver, em conjunto com o DETRAN/BA, campanhas educativas, com vistas à prevenção de acidentes de trânsito;

8.2.2. Promover a fiscalização conjunta de trânsito nas rodovias e estradas federais, na esfera estadual;

8.2.3. Realizar o patrulhamento ostensivo nas rodovias e estradas federais do Estado da Bahia, com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, lavrando, quando cabível e no limite de sua competência, autos de infração;

8.2.4. Estabelecer mecanismos em conjunto, visando promover protocolo de "liberação" dos veículos apreendidos pela SPRF/BA, e recolhidos aos pátios credenciados DETRAN/BA. Caberá ao DETRAN/BA a responsabilidade pela cobrança e recolhimento da(s) taxa(s) de Poder de Polícia em favor da Secretaria da Fazenda - SEFAZ-BA.

8.2.5. Citar, na promoção e divulgação das ações do objeto deste Termo, obrigatoriamente, a participação do DETRAN/BA e do Estado da Bahia.

8.2.6. A SPRF-BA disponibilizará acesso a banco de dados próprio, onde conste informações que possam subsidiar o DETRAN/BA em estudos e levantamentos estatísticos no âmbito do trânsito, em atenção ao que preconiza a legislação referente ao RENAEST, a ser administrado pelo Coordenador de Estatística - CEST/DETRAN.

9. METAS

9.1. O presente acordo visa fortalecer a cooperação logística e operacional entre os partícipes, permitindo assim a melhora quantitativa e qualitativa das intervenções de fiscalização de trânsito promovidas pela Polícia Rodoviária Federal nas rodovias federais que cortam o estado da Bahia, bem como incrementar ações de promoção à Educação para o Trânsito.

9.2. Busca-se ainda viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e inovar ações com o objetivo de fortalecer a cooperação e integração, desenvolvendo mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação de trânsito vigente, mormente no cumprimento das medidas administrativas previstas nas infrações cometidas por usuários das vias.

9.3. Outrossim, pretende-se promover a educação e segurança no trânsito, através de campanhas educativas produzidas pelos acordantes e a efetiva fiscalização de trânsito nas rodovias e estradas federais no Estado da Bahia, realizando, quando cabível, a remoção, apreensão e guarda dos veículos autuados.

9.4. Provocar conscientização e mudança de comportamento de todas as pessoas envolvidas, principalmente os usuários das rodovias, alcançando deste modo um trânsito mais pacífico de pessoas e veículos pelas rodovias federais.

10. RESULTADOS ESPERADOS

a) A redução dos índices relacionados à violência no trânsito;

b) Redução do número de acidentes e seus custos;

- c) Redução do número de infrações;
- d) Redução dos custos com manutenção da via;
- e) Aumento da percepção de segurança nas rodovias do Estado.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DESEMBOLSO

11.1. Não haverá aplicação de recursos financeiros na realização deste Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que o presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assumindo os partícipes as despesas necessárias à consecução dos supracitados objetos, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE DE EXECUÇÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA				
Meta	Etapa	Descrição	Início	Término
I	Única	Desenvolvimento das atividades previstas no Acordo.	Publicação do Acordo	60 meses após a publicação do acordo.

13. VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

13.1. Não haverá custos operacionais extraordinários, uma vez que os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como, mão de obra, combustível, manutenção, entre outros, serão absorvidos pelo desempenho das atividades operacionais que cada Partícipe ordinariamente já desenvolve.

14. ADEQUAÇÃO AOS PROGRAMAS DA PRF

14.1. Justamente por fazer parte das competências, bem como por ser parte da Missão da PRF (garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e nas áreas de interesse da união), além de estar elencado nos seus valores, o acordo de cooperação se torna necessário, visto que, a PRF precisa de auxílio para garantir a efetividade da fiscalização de trânsito, com o fim de reduzir o número e a gravidade dos acidentes que acontecem nas rodovias federais.

14.2. O Acordo se alinha aos programas Institucionais, na medida em que busca reduzir a criminalidade e violência no trânsito das rodovias federais, assim como, a articular parcerias e intensificar a cooperação nacional entre os órgãos conforme estabelecido no Plano Nacional de Segurança Pública, instituído por meio da Portaria nº 182, de 22 de fevereiro de 2017 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

14.3. Ademais, está alinhado com os programas institucionais da Polícia Rodoviária Federal, contidos no Plano Estratégico da PRF para o período de 2013 a 2020, mais especificamente vetores "Articulação" e "Comunicação" alínea B, contidos no Art. 15 da Portaria n.º 28, de 12 de fevereiro de 2014, e que em outras linhas também tem como objetivos estratégicos:

"CAPÍTULO IV – DO RETORNO À SOCIEDADE

Art. 14. Fica definido como "Retorno à Sociedade" o seguinte conjunto de resultados institucionais:

- I - reduzir a violência no trânsito das rodovias federais;
- II - assegurar a livre circulação nas rodovias federais;
- III - contribuir para a redução da criminalidade e da violência no país; e

IV - aumentar a percepção de segurança dos usuários das rodovias federais."

14.4. A PRF tem como uma de suas prerrogativas garantir as condições de trafegabilidade nas rodovias federais, além disso, visa, de forma ostensiva, à segurança de todos usuários da rodovia. Deste modo, com a celeridade nas remoções dos veículos, por exemplo, é possível diminuir o tempo empregado pelas equipes nas atividades administrativas e dando maior possibilidade de cumprir as demandas ostensivas, a exemplo da realização de rondas e presença nos trechos.

15. APROVAÇÃO

15.1. Em atendimento às disposições contidas no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, bem como no Regulamento R-04 de 2019, aprovamos o presente Plano de Trabalho relativo ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a SPRF-BA e o DETRAN/BA.

Salvador, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ MACHADO RAMALHO JÚNIOR
Superintendente Substituto da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Diretor-Geral do DETRAN/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO RAMALHO JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia substituto(a)**, em 09/11/2020, às 13:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 18:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28779557** e o código CRC **3A49C7B2**.



Referência: Processo nº 08655.003811/2015-64



SEI nº 28779557

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2020 | Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 134

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Rodoviária Federal/Superintendência Regional na Bahia

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020/SPRF-BA

Nº Processo: 08655.003811/2015-64, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020/SPRF-BA. Partícipes: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, CNPJ 00.394.494/0109-56, Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, CNPJ 13.195.920/0001-54. Objeto: O estabelecimento de conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de suas competências e atribuições legais, não envolvendo transferência de recursos. Fundamento Legal: O presente acordo de cooperação técnica reger-se-á pelo disposto o art. 144 da Constituição Federal, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e, ainda, observando, no que couber, o contido no Processo Administrativo, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais pertinentes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da presente publicação. Data de Assinatura: 16/11/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.